

NOTA DE ESCLARECIMENTO E REPÚDIO

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Espírito Santo, por intermédio de sua *Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia*, vem publicamente esclarecer e repudiar a criminalização da advocacia previdenciária da comarca de Nova Venécia/ES, fato que ocorreu a partir de uma Ação do Ministério Público, de uma decisão liminar (provisória) do juízo da 1ª Vara Cível de Nova Venécia/ES e da propagação eivada de equívocos, pela emissora de rádio difusão denominada "Rádio Cidade – FM 101,1 Mhz, de Nova Venécia/ES.

Na narrativa do veículo de comunicação mencionado, foi pontuado que advogados que militam na área previdenciária se valeram da suposta hipervulnerabilidade de seus clientes, para cobrar honorários abusivos.

A referida notícia cuida de afastar o compromisso dos advogados com o dever da justiça e da confiabilidade do profissional, associando-o a verdadeiros estelionatários, desmerecendo, assim, o trabalho desempenhado pelos ditos profissionais.

Por natureza, os serviços prestados por advogados, seja qual for, são e devem ser considerados como trabalhos que fazem jus a remunerações, como quaisquer outros. O questionamento público se revela um ato de linchamento social indistinto e pune antecipadamente toda a classe da advocacia, e viola as regras do Estado Democrático de Direito e do devido processo legal, já que pôs a coletividade de advogados a suportar a acusação social, sem sequer ter exercido o direito constitucionalmente garantido a qualquer cidadão, que é o direito de defesa.

O senhor Promotor de Justiça de Nova Venécia/ES ajuizou Ação Civil Pública contra determinados advogados que atuam na área previdenciária, alegando, em apertada síntese, que ditos profissionais cobraram percentuais de êxito incompatíveis com a situação social de cada cliente, além de fazer ilações de ilicitudes contra os profissionais da advocacia.

O senhor Promotor de Justiça signatário da Ação não teve o zelo de oficiar à OAB/ES para no âmbito de seu Tribunal de Ética e Disciplina apurar se houve ou não a prática de ato antiético por parte dos advogados acionados. Embora não recomendável, pois o órgão regulador de ética e disciplina de advogados é a OAB, em última análise o senhor Promotor de Justiça poderia ter tido o cuidado de



instaurar um Procedimento Preparatório para investigar se realmente existe ou existiu por parte de algum profissional da advocacia, prática de ato ilícito, o que deveria, de todo modo, inclusive, ser comunicado previamente à OAB/ES, para que esta participasse do procedimento.

O juízo da 1ª Vara Cível de Nova Venécia/ES, por seu turno, proferiu decisão liminar (provisória), acatando todos os pedidos formulados pelo Ministério Público, sem o cuidado de ouvir previamente os advogados envolvidos e/ou a OAB. A decisão liminar, via de regra, é proferida sem que os acionados exerçam o seu direito de defesa, mas isto deve acontecer quando há nos autos prova inequívoca do direito perseguido pelo autor da Ação, o que não é o caso. Poderia, sim, o juiz ter aberto prazo para os advogados acionados se manifestarem sobre as alegações do senhor Promotor de Justiça, bem como poderia, também, ter intimado a OAB/ES para ingressar nos autos, caso está quisesse e, claro, iria querer, como já o fez, tendo em vista que já formulou pedido de assistência aos advogados constantes no polo passivo da Ação.

Quanto ao percentual de honorários advocatícios contratuais sob cláusula de êxito e honorários sucumbenciais, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES) e o Tribunal Regional Federal da 2ª Região (RJ e ES), já decidiram recentemente, após casos oriundos da 1ª Vara Cível de Nova Venécia/ES, pela inexistência de abuso no seu percentual convencionado.

Ignorando entendimentos de instâncias superiores, o juiz da 1ª Vara Cível de Nova Venécia/ES, numa notória busca pela ridicularização da advocacia, tem orientado os jurisdicionado, erradamente, no sentido de que o percentual de 30%, contratado entre eles e seus advogados, é abusivo, colocando em xeque a reputação dos profissionais e, como se isto fosse pouco, determinou, em sua malsinada decisão liminar, que houvesse ampla divulgação nas mídias sociais, em afronta aos preceitos éticos e morais da própria magistratura.

Feitos os breves esclarecimentos, a OAB/ES repudia o *modus operandi* do Promotor de Justiça e do juiz, que, ressalva-se, afastam-se dos valores do Ministério Público e Poder Judiciário do Espírito Santo, bem como a forma sensacionalista com que a Rádio divulgou a notícia do processo, sem sequer ouvir a OAB/ES ou mesmo os advogados acionados.



Salienta-se, por fim, que a OAB/ES está aqui defendendo o Estado Democrático de Direito e se manifesta absolutamente contrária ao enriquecimento ilícito e o ato de qualquer pessoa se locupletar, inclusive advogado, se for o caso em algum momento, mas não pode convalidar a exposição vexatória e criminalizadora da advocacia como vem sendo feito em Nova Venécia/ES, onde está sendo maculada toda a classe.

Assim, ao reiterar a sua firme postura em defesa das Prerrogativas da Advocacia, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Espírito Santo repudia os fatos aqui mencionados, ao mesmo tempo em que se solidariza com a advocacia veneciana, reafirmando o compromisso de se manter sempre atenta e vigilante para combater ataques contra a advocacia capixaba, além de externar que está atuando assiduamente na via judicial para fazer valer o direito de todos os advogados.

Atenciosamente,

Anabela Galvão

Vice-Presidente no exercício da Presidência da OAB/ES

Alberto Nemer Neto

Secretário Geral da OAB/ES

Silvia Maria Lameira Hansen

Lilvia Mª Lo. Hanen

Secretária Adjunta da OAB/ES

Anderson Ferreira Félis

Tesoureiro da OAB/ES

adur france Ode

Rodrigo Carlos de Souza

Diretor Seccional de Prerrogativas

Caio de Sá Dal'Col

Presidente da Comissão Prerrogativas

Jose Carlos Said

Presidente da 15ª Subseção-Nova Venécia